

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I . . N.º . 996

Data: 06 de junho de 1990.

Súmula: Dispõe sobre a alienação de imóveis urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, autorizado a alienar os imóveis a seguir especificado: lotes nºs 3,4,5,6,7,8 e 9 da Quadra nº 103, com 4.575m²; lotes nºs 1,2,3,4,5,6,7,8,9,17 e 18 da Quadra nº 110, com 7.350m²; lotes nºs 1,2,3,4,5,6,7,8,9,17 e 18 da Quadra nº 111, com 7.350m²; lotes nºs 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16 da Quadra nº 458, com 6.600m², perfazendo uma área quadrada de 25.875 metros, situada dentro da Planta Urbana da cidade de Paranacity, Estado do Paraná.


Parágrafo Único - Os imóveis constantes da presente Lei, serão alienados com o objetivo de construção de casas residenciais.

Art. 2º - O valor de cada lote será atribuído por uma Comissão Especial de Avaliação a ser designada posteriormente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE JUNHO DE 1990.


Fidelcino da Cruz Ferreira
= PREFEITO MUNICIPAL


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

Em 17/06/1990

JR/Masb.